Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 3-663/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8044/2010
PROTOCOLO	:	998157
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	MÁRIO EDUARDO ROCHA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2010/DL/PMD
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	:	ANAPEL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 098/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO OU SIMILARES, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DO CONTRATO	:	R$ 51.170,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 269/2010, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 06121/2011, de f.105-106.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.107-108, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.110-111, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 269/2010, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a **empresa Anapel Móveis para Escritório Ltda. ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 07 de março de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb